



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2718

Lidianópolis, Segunda-Feira, 21 de Junho de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS
Estado do Paraná

** Elotech **
21/06/2021
Pág. 1/1

Exercício: 2021

Decreto nº 4168/2021 de 21/06/2021

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1070/2020 de 01/12/2020.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 3.400,00 (três mil quatrocentos reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
06.004.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
06.004.08.241.0007.2.127.	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL AO IDOSO	
253 - 3.3.50.43.00.00	01001 SUBVENÇÕES SOCIAIS	3.400,00
	Total Suplementação:	3.400,00

Artigo 2º - Para

Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
06.005.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
06.005.08.243.0009.6.002.	MANUTENÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
	CMDCA	
318 - 3.3.90.30.00.00	01001 MATERIAL DE CONSUMO	100,00
320 - 3.3.90.39.00.00	01001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.300,00
	Total Redução:	3.400,00



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2718

Lidianópolis, Segunda-Feira, 21 de Junho de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS
Estado do Paraná

Exercício: 2021

** Elotech **
21/06/2021
Pág. 1/1

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de LIDIANOPOLIS,
Paraná, em 21 de junho de 2021.

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2718

Lidianópolis, Segunda-Feira, 21 de Junho de 2021



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF n.º 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327, Lidianópolis-PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238

Notificação

NOTIFICANTE: O MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS DO ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na rua Juscelino Kubitschek nº 327, Centro, Lidianópolis-PR, inscrito no CNPJ: 95.860.831/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Srº Aduino Aparecido Mandu, portador do RG: 9.754.147-7 e inscrito no CPF: 222.571.968-30.

NOTIFICADA: C.A CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ: 02.293.865/0001-19, com endereço AV São Paulo nº 40, centro de Ivaiporã, empresa representada por pelo Srº Sidney Botelho, portador do RG: 10.619.363-0 e inscrita no CPF: 327.178.739-53.

PROCESSO LICITATÓRIO: Contrato Administrativo 39/2019 – Tomada de Preço nº 007/2019.

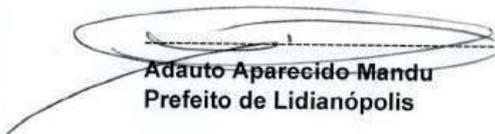
OBJETO DA NOTIFICAÇÃO: Atraso da obra de Construção de Infraestrutura Urbana para adequação de Espaço de Interesse Turístico no município de Lidianópolis, conforme contrato de repasse nº 871423/2018/MTUR/CAIXA, por mais de 50 (cinquenta) dias, alterando o cronograma físico financeiro da obra.

Senhor Representante:

Embora a vossa senhoria, esteja ciente deste atraso, conforme notificações anteriores, solicitamos **no prazo de 3 (três) dias**, que a empresa se manifeste sobre a notificação anterior, emitida na data do dia 02/06/2021, sob pena de abertura de processo administrativo e possível rescisão do contrato, conforme Art 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Município contratante aguarda manifestação da empresa notificada, no prazo acima assinalado, sendo o silêncio entendido com aceitação dos fatos anotados.

Lidianópolis, 21 de junho de 2021.


Aduino Aparecido Mandu
Prefeito de Lidianópolis


Regiane Correa

Gestora de Contratos
Port. nº 2.528/2019



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2718

Lidianópolis, Segunda-Feira, 21 de Junho de 2021



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF n.º 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327, Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238

Notificação

NOTIFICANTE: O MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS DO ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na rua Juscelino Kubitschek nº 327, Centro, Lidianópolis-PR, inscrito no CNPJ: 95.860.831/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Srº Aduino Aparecido Mandu, portador do RG: 9.754.147-7 e inscrito no CPF: 222.571.968-30.

NOTIFICADA: C.A CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ: 02.293.865/0001-19, com endereço AV São Paulo nº 40, centro de Ivaiporã, empresa representada por pelo Srº Sidney Botelho, portador do RG: 10.619.363-0 e inscrita no CPF: 327.178.739-53.

PROCESSO LICITATÓRIO: Contrato Administrativo 25/2020 – Tomada de Preço nº 01/2020

OBJETO DA NOTIFICAÇÃO: Atraso da obra de Construção de Garagem para Equipamentos no município de Lidianópolis, conforme convênio 226/2019, por mais de 40 (quarenta) dias, embora a vossa senhoria esteja ciente deste atraso, conforme cronograma físico financeiro solicitamos **no prazo de 10 (dez) dias** o retorno da execução da obra, a contar do recebimento deste, sob pena de abertura de processo administrativo e possível rescisão do contrato, conforme Art 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Município contratante aguarda manifestação da empresa notificada, no prazo acima assinalado.

Lidianópolis, 21 de junho de 2021.

Aduino Aparecido Mandu
Prefeito de Lidianópolis

Regiane Correa
Gestora de Contratos
Port. nº 2.528/2019



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2718

Lidianópolis, Segunda-Feira, 21 de Junho de 2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE CONVOCAÇÃO DE QUARTO COLOCADO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2020

TIPO: Menor preço por Item

OBJETO: Aquisição de pneus e protetores novos para a manutenção da frota de veículos pertencentes ao Município de Lidianópolis, durante o período de 12 (doze) meses.

O Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que em face da Rescisão Contratual da Ata de Registro de Preços nº 35/2020, **CONVOCA** os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, a seguinte empresa: **COPAL COMÉRCIO DE PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA**, para os itens 01, 03, 04 e 05. A empresa citada está classificada no certame. A contratação se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, conforme art. 64 § 2º da Lei de Contratos e Licitações. Caso não aceite, será convocado o terceiro classificado, até que seja efetivada a contratação, ou seja, decida pela revogação da licitação.

Qualquer dúvida pertinentes à licitação em apreço entrar em contato com o setor de licitação, de segunda à sexta-feira, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, através dos e-mails: licitacaolidianopolis2015@hotmail.com e licitacaolidianopolis2015@gmail.com. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone: (043) 3473-1238.

Lidianópolis, 21 de junho de 2021.

Adauto Aparecido Mandu
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2718

Lidianópolis, Segunda-Feira, 21 de Junho de 2021

PODER LEGISLATIVO



Câmara de Vereadores do Município de Lidianópolis

Estado do Paraná – CNPJ/MF nº 72.483.597/0001-83
Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone (43) 3473-1281

“Republicado por Incorreção de numeração”

LEI Nº 1.112/2021, de 21 de junho de 2021.

Faço saber que o Poder Legislativo do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, APROVOU, o Poder Executivo, nos termos do § 3º do art. 65 da Lei Orgânica Municipal, SANCIONOU, e eu, ODAIOR JOSE BOVO, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 7º do mesmo artigo, PROMULGO a seguinte Lei:

Aprovar o texto do Projeto de Lei nº 002/2021, de 29/01/2021, que: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS – CMPDAL – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais do Município de Lidianópolis – CMPDAL - órgão consultivo e deliberativo, instrumento de política pública municipal de destinação e gerenciamento de receitas e meios para o desenvolvimento e a execução de ações voltadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar animal no Município de Lidianópolis, visando à saúde humana e a proteção ambiental.

Art. 2º O CMPDAL tem como objetivos:

I - incentivar a guarda responsável dos animais, conforme a legislação vigente;

II - acompanhar, discutir, sugerir, propor e fiscalizar as ações do poder público e o fiel cumprimento da legislação de proteção animal.

Art. 3º São atribuições do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais de Lidianópolis:

I - emitir parecer e deliberar em situações definidas nos termos do Art. 2º desta Lei;

II - avaliar projetos no âmbito do poder público relacionado com a proteção animal e o controle de zoonoses;

III - propor alterações na legislação vigente para garantir o cumprimento do direito legítimo e legal dos animais;

IV - propor e auxiliar a realização de parcerias com empresas públicas e privadas que possam apoiar, com auxílio financeiro ou força de trabalho, o cumprimento dos objetivos deste Conselho;

V - propor prioridades e linhas de ação na alocação de recursos em programas e projetos relacionados à guarda responsável;



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2718

Lidianópolis, Segunda-Feira, 21 de Junho de 2021



Câmara de Vereadores do Município de Lidianópolis

Estado do Paraná – CNPJ/MF nº 72.483.597/0001-83
Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone (43) 3473-1281

VI - solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração Pública, Direta ou Indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

VII - acionar os órgãos públicos competentes em situações relativas ao bem-estar animal;

VIII - requisitar e acompanhar diligências e adotar providências contra situações de maus tratos aos animais;

IX - requerer na Justiça a proibição da tutela de animais e outras ações que visem à proteção animal, em situações previstas na legislação vigente;

X - propor e auxiliar o poder público na realização de campanhas de esclarecimento à população quanto à guarda responsável, educação ambiental e saúde pública, conforme definido na legislação;

XI - contribuir com a organização, orientação e difusão de práticas de guarda responsável no Município;

XII - discutir medidas de conservação da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas;

XIII - incentivar a realização de estudos e trabalhos relacionados com a proteção animal.

Art. 4º O CMPDAL será constituído por 09 (nove) membros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - 1 (um) representante da Vigilância Sanitária;

V - 1 (um) médico veterinário;

VI - 2 (dois) representantes de associação de moradores, ou da Sociedade Civil;

VII - 2 (dois) representantes da Organização Não Governamental de Proteção e Defesa Animal existente no Município de Lidianópolis.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2718

Lidianópolis, Segunda-Feira, 21 de Junho de 2021



Câmara de Vereadores do Município de Lidianópolis

Estado do Paraná – CNPJ/MF nº 72.483.597/0001-83
Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone (43) 3473-1281

§ 1º Para cada membro do Conselho será indicado um suplente da mesma área de atuação.

§ 2º Cada membro tem direito a um voto.

§ 3º A função de membro do CMPDAL é gratuita e considerada serviço público relevante, ficando expressamente vedada a concessão de quaisquer tipos de remuneração, vantagens ou benefícios de natureza pecuniária.

§ 4º O CMPDAL será presidido por um de seus membros, eleito por maioria simples, na primeira reunião ordinária, ficando os dois segundos mais votados eleitos para os cargos de Vice Presidente e Secretário.

§ 5º Os representantes, titular e suplente, dos órgãos e entidades, serão indicados pelas respectivas instituições e nomeados pelo Prefeito.

§ 6º A substituição de representantes será efetivada mediante justificativa aprovada pela maioria, mantendo-se inalterada a sua constituição.

§ 7º A inclusão de novos representantes ou entidades se dará mediante lei.

§ 8º Os membros do CMPDAL que não comparecerem a três reuniões num prazo de 12 (doze) meses perderão o mandato, devendo ser informado, de imediato, o órgão ou entidade que os indicou, para, num prazo de 15 (quinze) dias, providenciar a substituição. As designações, substituições de membros para compor o CMPDAL, deverão constar em ata lavrada pelo secretário do CMPDAL.

Art. 5º O CMPDAL reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 1 (uma) vez a cada dois meses e, extraordinariamente, na forma que dispuser seu Regimento Interno.

§ 1º A convocação será feita por escrito, enviadas por correio ou correio eletrônico, com antecedência mínima de 7 (sete) dias para as sessões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias.

§ 2º As decisões do CMPDAL serão tomadas com aprovação da maioria simples de seus membros, com presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros, contando com o Presidente, que terá o voto de qualidade.

§ 3º As sessões plenárias do CMPDAL serão abertas à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares, com o objetivo de analisar os trabalhos realizados, orientar sua atuação e propor projetos, programas ou ações específicas afeitas ao tema.

Art. 6º O CMPDAL deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Lei.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2718

Lidianópolis, Segunda-Feira, 21 de Junho de 2021



Câmara de Vereadores do Município de Lidianópolis

Estado do Paraná – CNPJ/MF nº 72.483.597/0001-83
Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone (43) 3473-1281

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara de Vereadores do Município de Lidianópolis, Sala da Presidência, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um. (21/06/2021).

ODAIR JOSE BOVO
Presidente



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2718

Lidianópolis, Segunda-Feira, 21 de Junho de 2021



Câmara de Vereadores do Município de Lidianópolis

Estado do Paraná – CNPJ/MF nº 72.483.597/0001-83
Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone (43) 3473-1281

“Republicado por Incorreção de numeração”

LEI Nº 1.113/2021, de 21 de junho de 2021.

Faço saber que o Poder Legislativo do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, APROVOU, o Poder Executivo, nos termos do § 3º do art. 65 da Lei Orgânica Municipal, SANCIONOU, e eu, ODAIOR JOSE BOVO, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 7º do mesmo artigo, PROMULGO a seguinte Lei:

Aprovar o texto do Projeto de Lei nº 008/2021, de 23/04/2021, que: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO PODER EXECUTIVO DISPONIBILIZAR A CONSULTA E IMPRESSÃO DO CARNÊ DO IPTU NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL.

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de o Poder Executivo disponibilizar ao contribuinte, a consulta e a impressão do carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) no site da Prefeitura Municipal de Lidianópolis, em qualquer tempo do exercício financeiro anual.

Art. 2º Para ter acesso a consulta e a impressão do carnê, o contribuinte deverá informar o número de inscrição no CPF ou no CNPJ do contribuinte.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor 180 dias data de sua publicação.

Edifício da Câmara de Vereadores do Município de Lidianópolis, Sala da Presidência, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um. (21/06/2021).

ODAIR JOSE BOVO
Presidente



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2718

Lidianópolis, Segunda-Feira, 21 de Junho de 2021



Câmara de Vereadores do Município de Lidianópolis

Estado do Paraná – CNPJ/MF nº 72.483.597/0001-83
Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone (43) 3473-1281

Republicado por Incorreção de numeração

LEI Nº 1.114/2021, de 21 de junho de 2021.

Faço saber que o Poder Legislativo do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, APROVOU, o Poder Executivo, nos termos do § 3º do art. 65 da Lei Orgânica Municipal, SANCIONOU, e eu, ODAIOR JOSE BOVO, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 7º do mesmo artigo, PROMULGO a seguinte Lei:

Aprovar o texto do Projeto de Lei nº 006/2021, de 13/04/2021, que: CRIA DIRETRIZES DE ATENDIMENTO AS GESTANTES E PUÉRPERAS DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Cria Diretrizes de Atendimento as Gestantes e Puérperas do município de Lidianópolis diante do quadro de pandemia da covid-19

Art. 2º As Diretrizes tem como objetivos:

I – Preservar a vida e a saúde das mães gestantes e puérperas dessa municipalidade;

II – Amparar e ampliar o protocolo de segurança no atendimento das gestantes e puérperas.

III – Adequar as medidas de prevenção, encaminhamentos e ações dentro da realidade dessa municipalidade.

Art. 3º São atribuições da secretaria de saúde a elaboração e ou ampliação do protocolo de segurança de atendimento das gestantes e puérperas:

I – Garantir a prioridade de atendimento e tratamento durante o período de pandemia.

II – Utilizar como base as leis, decretos e recomendações da OMS (Organização Mundial de Saúde), Secretaria de Saúde do Paraná e Regionais de Saúde

III – propor alterações de acordo com as especificidades dessa municipalidade;

IV – propor ações de caráter emergencial e preventivas;

V – propor prioridades e linhas de ação no atendimento;

VI – qualificação das ações de atenção ao pré-natal odontológico

VII – Criar um canal de atendimento exclusivo para as gestantes via telefone, WhatsZapp (organizar um grupo com informações frequentes e atualizadas), e-mail e outros.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2718

Lidianópolis, Segunda-Feira, 21 de Junho de 2021



Câmara de Vereadores do Município de Lidianópolis

Estado do Paraná - CNPJ/MF nº 72.483.597/0001-83
Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone (43) 3473-1281

Art. 4º A secretaria de saúde em nome de seu secretário(a) nomeado (a) indicará um profissional da área, lotado no município de Lidianópolis para manter os informativos (Grupo de WahatsZapp) semanalmente atualizado com informações específicas para gestantes e puérperas, durante o período crítico estabelecido pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º A secretaria de saúde deverá propor o atendimento as gestantes e puérperas em local específico de espera, atendimento e coleta do material para exames da covid-19 somente para esse grupo, previamente divulgado, organizado e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 6º O protocolo de atendimento das mulheres grávidas e puérperas dessa municipalidade deverá ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara de Vereadores do Município de Lidianópolis, Sala da Presidência, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um. (21/06/2021).

ODAIR JOSE BOVO
Presidente